



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Referente: PLCE nº 04/2025

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto do projeto: Altera a Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018 - Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí, e dá outras providências.

**PARECER Nº 266.1/2025/SAJ/WTBM**

Ementa: Projeto de Lei Complementar Municipal. Alteração Código de Obras e Edificações Municipal. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza, que visa alterar dispositivos do Código Municipal de Obras e Edificações.

2. Na justificativa que acompanha o texto do projeto o autor aduz que a presente proposta pretende modernizar as obras urbanísticas, propondo maior celeridade, segurança e qualidade para as construções.

3. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.
2. A Lei Orgânica do Município (Lei nº 2761/90), em seu artigo 61, I, estabelece que cabe ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis, na forma e nos casos previstos.
3. A matéria deve ser tratada como Lei Complementar, nos termos do artigo 39, § único, inciso VI, da LOM.
4. Entendemos que as alterações propostas estão de acordo com os ditames constitucionais vigentes, pelo que não temos apontamentos a realizar.

**III. CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. Logo, a propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

3. Para aprovação, devemos lembrar que se faz necessário dois turnos de discussões e votações, necessitando, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 12 de agosto de 2025



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO  
OAB/SP Nº 164.303